

## CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COSIprev

NOME	CPF
PATROCINADORA	MATRÍCULA
PLANO <b>COSIprev</b>	DATA DE FILIAÇÃO:

A Previdência Usiminas, entidade fechada de previdência complementar, nos termos da lei complementar nº 109 de 29/05/2001, certifica que o Participante acima identificado se filiou ao Plano de Benefícios COSIprev, registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 2000.0075-38.

### I – DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O COSIprev é um plano Misto de Benefícios Previdenciários n.º 1 da Previdência Usiminas. O plano se encontra fechado para novos ingressos desde 1º de maio de 2009, conforme disposto no artigo 8º do regulamento.

### II - MANUTENÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE

O participante manterá esta condição durante o período em que mantiver vínculo empregatício ou ocupar cargo em órgão de administração da patrocinadora.

Ao desligar-se da patrocinadora, caso não tenha as carências preenchidas para percepção de benefício, o participante poderá manter-se filiado através dos institutos do autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, observadas as condições estabelecidas no capítulo IV, em seus artigos 9º ao 11º do regulamento de benefícios. A perda de qualidade de participante acarretará imediata e automaticamente, na perda dos direitos inerentes ao plano de benefícios pelo participante e seus beneficiários, observadas as condições estabelecidas no capítulo V, em seus artigos 12º e 13º do regulamento de benefícios.

<b>AUTOPATROCÍNIO</b>	Manterá sua filiação ao plano de benefícios, assegurando todos os benefícios previstos no regulamento.
<b>BPD</b>	Manterá sua filiação, assegurando o recebimento de aposentadoria programada. Condição mínima: 3 (três) anos de filiação ao plano.
<b>RESGATE</b>	Devolução do saldo de conta do Participante, montante este acrescido de um percentual aplicado sobre a conta de patrocinadora, conforme disposto no regulamento do plano, quando aplicável.
<b>PORTABILIDADE</b>	Transferência para outra entidade de previdência, aberta ou fechada, do saldo de conta do participante, montante este acrescido de um percentual aplicado sobre a conta de patrocinadora, conforme disposto no regulamento do plano, quando aplicável. Condição: 3 (três) anos de filiação ao plano.

### III- DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

A adesão ao COSIprev proporciona, após o cumprimento das condições dispostas no regulamento de benefícios, o recebimento dos benefícios de aposentadoria programada, pecúlio por invalidez total e permanente, pecúlio por morte e ampliação de auxílio-doença. A concessão e manutenção dos referidos benefícios estão disciplinados nos capítulos VII ao XI e o pagamento dos mesmos será efetuado mediante requerimento específico.

#### IV – DA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS

<b>CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS</b>	
<b>APOSENTADORIA PROGRAMADA</b>	<p>Ter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 (três) anos de filiação ao plano;</li> <li>• 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o limite etário poderá ser reduzido em até 5 (cinco) anos;</li> <li>• Cessação do contrato de trabalho com a patrocinadora;</li> </ul>
<b>PECÚLIO POR INVALIDEZ</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concessão do benefício pelo INSS;</li> <li>• Mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do ingresso, ressalvados os casos em que for decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional;</li> <li>• No caso de o participante não ter 55 anos de idade na ocasião será adicionado ao Saldo de Conta Total, contribuições previstas no regulamento de benefícios, exceto para o Ativo Especial.</li> </ul>
<b>PECÚLIO POR MORTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concedido aos Beneficiários do Participante Ativo ou do Participante Ativo Especial que na data do óbito tenha completado no mínimo 1 (um) ano como Participante, ressalvados os casos em que o falecimento for decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional;</li> <li>• No caso de o participante não ter 55 anos de idade na ocasião do falecimento, será adicionado ao Saldo de Conta Total, contribuições previstas no regulamento de benefícios, exceto para o Ativo Especial.</li> </ul>
<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concessão do benefício pelo INSS;</li> <li>• Mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do ingresso, ressalvados os casos em que for decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional.</li> <li>• O Ativo Especial não tem direito ao benefício de risco.</li> </ul>

#### V – DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

<b>APOSENTADORIA PROGRAMADA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Opção de resgate de até 25% do saldo de conta à vista;</li> <li>• Renda mensal calculada em quotas por prazo determinado (5 a 35 anos) ou em percentual (de 0,5 % a 1,5%) do saldo de conta total remanescente;</li> <li>• Benefício pago de uma única vez quando o valor da renda inicial for inferior a 02 (duas) vezes a unidade de referência do plano.</li> </ul>
<b>PECÚLIO POR INVALIDEZ</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Corresponderá a um pagamento único, podendo ser transformado em Renda Mensal Programada (5 a 35 anos) ou Renda Mensal por Percentual do Saldo (de 0,5 % a 1,5%);</li> </ul>
<b>PECÚLIO POR MORTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participante ativo: o pagamento será efetuado aos designados na proporção escolhida pelo participante, podendo receber em Parcela Única ou Renda Mensal Programada (5 a 35 anos) ou Renda Mensal por Percentual do Saldo (de 0,5 % a 1,5%);</li> </ul>
<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Corresponderá a uma prestação mensal de valor igual à diferença entre 13/12 (treze doze avos) do somatório do valor do salário que receberia da patrocinadora e o valor correspondente à 10 (dez) Unidades de Referência da Previdência Usiminas - U.R.P.U..</li> </ul>

Os valores a serem pagos aos herdeiros ou sucessores, na forma do Regulamento, conforme preceitua o Código Civil, serão efetuados na proporção estabelecida nos autos do processo de inventário e ou arrolamento ou na escritura pública de inventário e partilha emitida pela autoridade competente referente aos bens do respectivo Participante

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente certificado é parte integrante dos documentos entregues ao participante, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 10, da lei complementar nº 109/2001, baseado no regulamento de benefícios do COSIprev. Sua emissão não dispensa a leitura do regulamento de benefícios do plano, que é o documento oficial aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com valor legal para determinação dos direitos e deveres do Participante e seus respectivos beneficiários.

PREVIDÊNCIA USIMINAS  
Gerência de Benefícios